

Pregão Eletrônico N° 90037/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

30/09/2024 09:06

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO No. 90037/2024
OBJETO: Contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de subsistemas que compõem o ambiente dos data centers principal e backup do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
Prezado Senhor Pregoeiro,
Interessados em participar do processo em epígrafe, apresentamos os pedidos de esclarecimentos a cerca de algumas solicitações exigidas para participação no certame em epígrafe. Trataremos de cada questionamento em apartado:
QUESTIONAMENTO 01:
Na necessidade de obter o adequado esclarecimento, perguntamos em relação ao Critério de Qualificação Técnica:
No Edital é exigido:
- Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, certificando que a empresa já executou ou executa serviço, pelo período de, no mínimo um ano, de manutenção preventiva e corretiva em data center de pelo menos dois dos subsistemas indicados no item 3.1 deste TR.
Não há qualquer exigência de que os atestado sejam averbados na entidade profissional competente e nem tão pouco que a proponente esteja registrada no CREA.
Contudo os subsistemas indicados no item 3.1 do TR se referem claramente a disciplinas que estão no âmbito da engenharia. Vejamos:
Sistema de videomonitoramento (CFTV) – Fabricante: AXIS
Sistema de Controle de Acesso – Fabricante: AXIS/IDEMIA
Sistema de supervisão e monitoramento ambiental – Fabricante: APC NETBOTZ
Sistema de detecção e alarme de incêndio – Fabricante: BOSCH
Sistema de combate a incêndio – Fabricante: SEVO CUBE
Sistema de automação de refrigeração – Fabricante: AGST
Solução de rádio ponto a ponto – Fabricante: INFINET
Solução de monitoramento das soluções integradas – Fabricante: GENETEC
Evidentemente, as disciplinas indicadas estão no âmbito da engenharia, notadamente no que se refere a alarme, detecção e combate a incêndio, automação de sistema de refrigeração, enlaces de rádio externo e supervisorio de monitoramento ambiental.
Assim, entendemos que se faz necessário adequar o Edital para que os atestados de qualificação técnica sejam averbados no CREA conforme determina a Lei Regente do certame (Art. 67, incisos I, II e V) e que a empresa proponente possua responsável técnico pelos serviços de manutenção que serão executados.
QUESTIONAMENTO 02:
Em relação ao escopo do fornecimento, especificamente com relação aos materiais a serem fornecidos pela Contratada para execução dos serviços de manutenção, a redação do Edital deixa muitas dúvidas e precisa ser melhor definida, no nosso entender. Vejamos:
O Edital determina:
A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, produtos, insumos, ferramentas e peças originais de reposição necessários ao funcionamento contínuo e seguro do ambiente de data center, quando necessário. A empresa terá que possuir todos os equipamentos (como por exemplo, materiais e ferramentas) para efetivação dos serviços, porém, nos casos de necessidade de peças de reposição dos sistemas, como câmeras, sensores e atuadores, estas não devem estar incluídas no preço dos serviços e devem apenas ser definidos no ato da manutenção corretiva para efetiva aquisição por parte do Tribunal para instalação por parte da empresa.
Ora, a redação só exclui da obrigação de fornecimento pela Contratada de peças de reposição dos sistemas, como câmeras, sensores e atuadores. Só seriam apenas estes itens? Perguntamos, por exemplo: As cargas de gás inerte do sistema de Combate a Incêndio seriam de responsabilidade da Contratada? Entendemos que não? É correto nosso entendimento?
QUESTIONAMENTO 03:
O subsistema Solução de rádio ponto a ponto – Fabricante: INFINET se refere a um link de rádio externo. Seriam aceitos atestado de links de rádios internos de pequena distância?.
QUESTIONAMENTO 04:
Em relação a exigência de que a manutenção preventiva e corretiva dos subsistema indicados para qualificação técnica seja executada em data centers entendemos que se faz necessário adequar melhor a redação já que alguns subsistemas não estão relacionados diretamente ao Datacenter e não estão dispostos internamente no Datacenter, como é o caso do Subsistema Solução de rádio ponto a ponto (link externo).
Entendemos ser necessário adequar melhor as exigências.
Sendo estes os esclarecimentos que gostaríamos de solicitar, agradecemos o vosso breve retorno.
Atenciosamente,
Recife, 26 de setembro de 2024

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa ZERO UM INFORMÁTICA para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90037/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - COSINF/STIC, que assim opinou:

"Entendemos que o questionamento enseja alterações no edital que terão de ser efetuadas para que a proposição de preços consiga refletir a finalidade da contratação. Desta forma, solicitamos a interrupção do pregão e o envio do Termo de Referência à unidade técnica para ajustes e adequação da redação dos itens visando correções que não ensejem as dúvidas elencadas na formulação de propostas pelos licitantes." (Doc. 2720491)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90037/2024 serão alterados e oportunamente republicado:

"Despacho DG n.º 6740/2024/GABDG
Trata-se de solicitação, inserta no Despacho NULIC 45032 (2720500), de autorização para suspensão e posterior republicação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90037/2024, em razão da necessidade de ajustes e adequação na

redação de itens no Termo de Referência da contratação visando correções que não ensejem dúvidas na formulação de propostas pelos licitantes, conforme Manifestação da COSINF no E-mail 2720491, após análise do Pedido de esclarecimentos 2720323.

Em face do exposto e considerando tratar-se de questão de mero expediente, amparado no pronunciamento inserto no E-mail 2720491, da COSINF, autorizo a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 90037/2024, conforme previsão do artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021. " (Doc. 2720617)

O evento de suspensão será publicado no Diário Oficial da União em 01/10/2024, Seção 03.